



GOVERNO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

**LEI MUNICIPAL Nº 1.531/2024 DE 23 DE ABRIL DE 2.024.**

*“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO COM ENCARGOS DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL, PARA OCONSELHO DE PASTORES EVANGÉLICOS DE JUSCIMEIRA/MT DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**MOISÉS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso III e IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação, com encargos, dos imóveis registrados nas Matrículas: 3.681, 3.682, 3.683, 3.685, 3.689, 3.690, 3.691 e 3.692, todas do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, avaliado em R\$167.628,65 (cento e sessenta e sete mil e seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme avaliação anexa, para o **Conselho de Pastores Evangélicos de Juscimeira/MT (COPEJ)**, inscrito no CNPJ nº. 44.795.928/0001-85.

**Art. 2º.** A doação de que trata o art. 1º desta Lei independe de licitação, em vista da existência de relevante interesse público e de ser feita com encargo, de conformidade com o art. 10 da Lei Orgânica do Município; §6º, do art. 76, da Lei nº 14.133/2021; e, art. 21, §3º da Lei Municipal nº. 551, de 21 de maio de 2002.

**Art. 3º.** A doação da área/imóvel descrito no artigo 1º destinar-se-á a construção de Capela Mortuária e Salão Social.

§ 1º. A donatária obriga-se, como encargo da doação recebida:

**I** - Utilizar o terreno doado para construir Capela Mortuária, bem como demais construções acessórias para esta finalidade, além do salão social.

**II**– Possibilitar a utilização gratuita da Capela Mortuária para todos àqueles que a solicitarem para a referida finalidade, ficando vedada a cobrança de valores para a realização de velórios.

**III** – A proibição de vincular a nomenclatura/denominação da referida capela com qualquer termo que a identifique como vertente evangélica ou algum de seus ramos.



GOVERNO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

**IV** - Finalizar, no prazo de 05 (cinco) anos, a construção da capela.

§ 2º. O prazo disposto no inciso anterior será contado a partir da vigência da presente lei.

**Art. 4º.** Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos referidos nessa, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

**Parágrafo único.** Para fins de regularização do imóvel objeto do presente diploma legislativo, ficam as partes obrigadas a empregar todos os esforços necessários para viabilizar os trâmites cabíveis.

**Art. 5º.** Mediante autorização expressa do Poder Legislativo e Poder Executivo, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município.

**Art. 6º.** Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o §7º, do art. 76, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 7º.** Faz parte da presente Lei, o mapa da área doada, matrículas imobiliárias, certidões de avaliação, cartão CNPJ da donatária e demais documentos aptos a demonstrar o interesse público.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da donatária.

**Art. 9º.** Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente lei via decreto.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira-MT, 23 de Abril de 2024.

  
Moisés dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL